



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transformação Digital
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao estabelecido na Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no artigo 7º do Decreto Estadual n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017 - anexos I e VIII - e na Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), do exercício de 2024, da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD).

Inicialmente, cabe registrar que, segundo a Portaria SGE n.º 12, de 13 de novembro de 2024 (100127716), a SETD **não** foi selecionada para constituir e encaminhar a PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desta maneira, nos termos da Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, conforme seu §1º, do art. 8º, os órgãos e entidades **não** selecionados pelo TCE-RJ, situação da SETD, deverão disponibilizar a documentação da PCA no SEI-RJ, em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício.

Isto posto, este relatório está estruturado no sumário a seguir, conforme o Modelo 3A, estabelecido no item 12 do Anexo I, Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017:

SUMÁRIO

- [1. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPOS DA AUDITORIA](#)
- [2. DADOS DO ÓRGÃO E ATOS DE GESTÃO](#)
- [3. ESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO](#)
- [4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [5. GESTÃO FINANCEIRA](#)
- [6. GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL](#)
- [7. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA](#)
- [8. GESTÃO DA GOVERNANÇA](#)
- [9. TOMADAS DE CONTAS INSTAURADAS](#)
- [10. CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPOS DA AUDITORIA

O objeto auditado compreende os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31/12/2024, com as correspondentes notas explicativas apresentadas pelo responsável da área contábil, bem como, as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis, em conjunto com as peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão em consonância com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Já o objetivo da auditoria é avaliar se as demonstrações contábeis referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SETD em 31 de dezembro de 2024; e ainda, se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão consoantes às leis e os regulamentos aplicáveis, bem como, os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Limitações operacionais impuseram recortes ao trabalho, sendo considerados, portanto, apenas os ciclos contábeis julgados mais relevantes para as contas da SETD.

1.1. Não escopo

A opinião emitida acerca das demonstrações financeiras da SETD baseou-se nas posições dos ciclos contábeis descritos nos itens deste relatório e, portanto, o escopo da auditoria não inclui o exame de ciclos contábeis não elencados no presente relatório.

1.2. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, seguindo as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA) convergentes com as normas internacionais de auditoria, além das orientações e normas emanadas pelo órgão central de controle interno e pelo TCE-RJ.

Tais normativos estabelecem preceitos sobre a atuação, avaliação técnica, o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Durante a etapa de planejamento, foram realizados estudos sobre as contas contábeis presentes no balancete, considerando sua movimentação na série histórica anual ou por ser influenciada pelo registro contábil das demais contas escolhidas.

Em sequência, foram executados os procedimentos planejados, a realização dos testes de controle e substantivos, bem assim, a coleta da evidência de auditoria, com o intuito de obter as conclusões e a formação da opinião de auditoria.

Vale destacar que a definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações,

recálculo, indagações e o uso de ferramentas e sistemas por computador para examinar as transações para testes de conformidade.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com aquelas pertinentes ao controle interno, há um risco de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado conforme as normas de auditoria mencionadas.

2. DADOS DO ÓRGÃO E ATOS DE GESTÃO

2.1. Dados Gerais de Identificação do Órgão Auditado

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Transformação Digital		
CNPJ: 50.046.958/0001-91		
SIGLA: SETD	UG: 580100	GESTÃO: 0001
NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo. Secretaria de Estado.		VINCULAÇÃO: --
ENDEREÇO: Rua da Conceição, n.º 69, 25º andar		CEP: 20051-011
TELEFONE: (21) 2333-0025		EMAIL: gabinete@digital.rj.gov.br
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: https://www.rj.gov.br/digital/		

2.2. Da Natureza Jurídica e do Negócio do Órgão

A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) tem natureza jurídica de órgão da Administração Direta, integrante da estrutura do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dirigida por um Secretário de Estado e, no curso do exercício de 2024, constituiu-se como órgão responsável pelo planejamento e gestão da transformação digital do Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Objetivo e Missão Institucional do Órgão

A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) tem por finalidade reestruturar órgãos da administração estadual para acompanhamento de novas tecnologias que propiciem a eficiência e desenvolvimento da transformação digital, a fim de viabilizar melhorias no planejamento e gestão da transformação digital no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de aperfeiçoar a jornada do servidor e do cidadão fluminense no acesso a serviços públicos digitais.

A SETD tem suas competências estabelecidas no Decreto Estadual n.º 48.378/2023 e replicadas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução SETD n.º 5, de 08 de maio de 2023, como transcrito a seguir:

I - promover a desburocratização, simplificação e modernização da gestão pública estadual, mediante a digitalização de serviços, em articulação com os demais órgãos e entidades do Governo do Estado;

II - fomentar a discussão para o aperfeiçoamento de políticas na área de gestão pública, por meio da produção de dados estatísticos, a fim de acelerar a transformação digital do Governo do Estado;

III - promover a aderência dos órgãos e entidades do Governo do Estado às políticas, estratégias e demais diretrizes de TIC definidas pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) referentes a soluções e serviços voltados à transformação digital e governança de dados e informações;

IV - fomentar a cultura de inovação para acelerar o processo de transformação digital no Governo do Estado, facilitando o uso de tecnologias emergentes, aprimorando a transparência e a modernização dos processos;

V - incentivar uma maior qualificação dos recursos humanos do Governo do Estado envolvidos com Transformação Digital, divulgando a realização de eventos, cursos e seminários voltados para o setor, e realizar a coordenação de ações direcionadas para o treinamento e o aprimoramento contínuo dos servidores e empregados integrantes dos quadros da administração da SETD;

VI - promover a formação da sociedade fluminense para o mundo digital e prepará-la para o trabalho do futuro; e

VII - incentivar, elaborar, planejar e conduzir a estratégia de Governo Digital do Estado, com apoio do PRODERJ.

Parágrafo único. As competências elencadas acima poderão alcançar os municípios fluminenses, instrumentalizadas por acordos e parcerias firmados entre as municipalidades e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SETD, nos quais poderá ainda figurar, inclusive, a União Federal, respeitados critérios da alta gestão estadual, conforme previsão legal.

2.4. Criação e Estrutura da SETD

A gênese deste órgão se deu da transformação, sem aumento de despesa, da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) em Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), por meio do Decreto Estadual n.º 48.151, de 08 de julho de 2022. Nesta esteira, também cabe registro que a SETD somente teve sua estrutura organizacional criada, sem aumento de despesa, por intermédio do Decreto Estadual n.º 48.378, de 1º de março de 2023, momento em que, efetivamente, iniciaram-se as atividades operacionais da Secretaria. Ressalta-se que a estrutura da SETD foi alterada sem aumento de despesa, pelo Decreto Estadual n.º 49.580 de 07 de abril de 2025, conforme Anexo Único, resultando o organograma do subitem 2.6.

Ademais, a criação da SETD foi disposta no inciso VIII do Art. 1º da Lei Estadual n.º 10.181, de 16 de novembro de 2023.

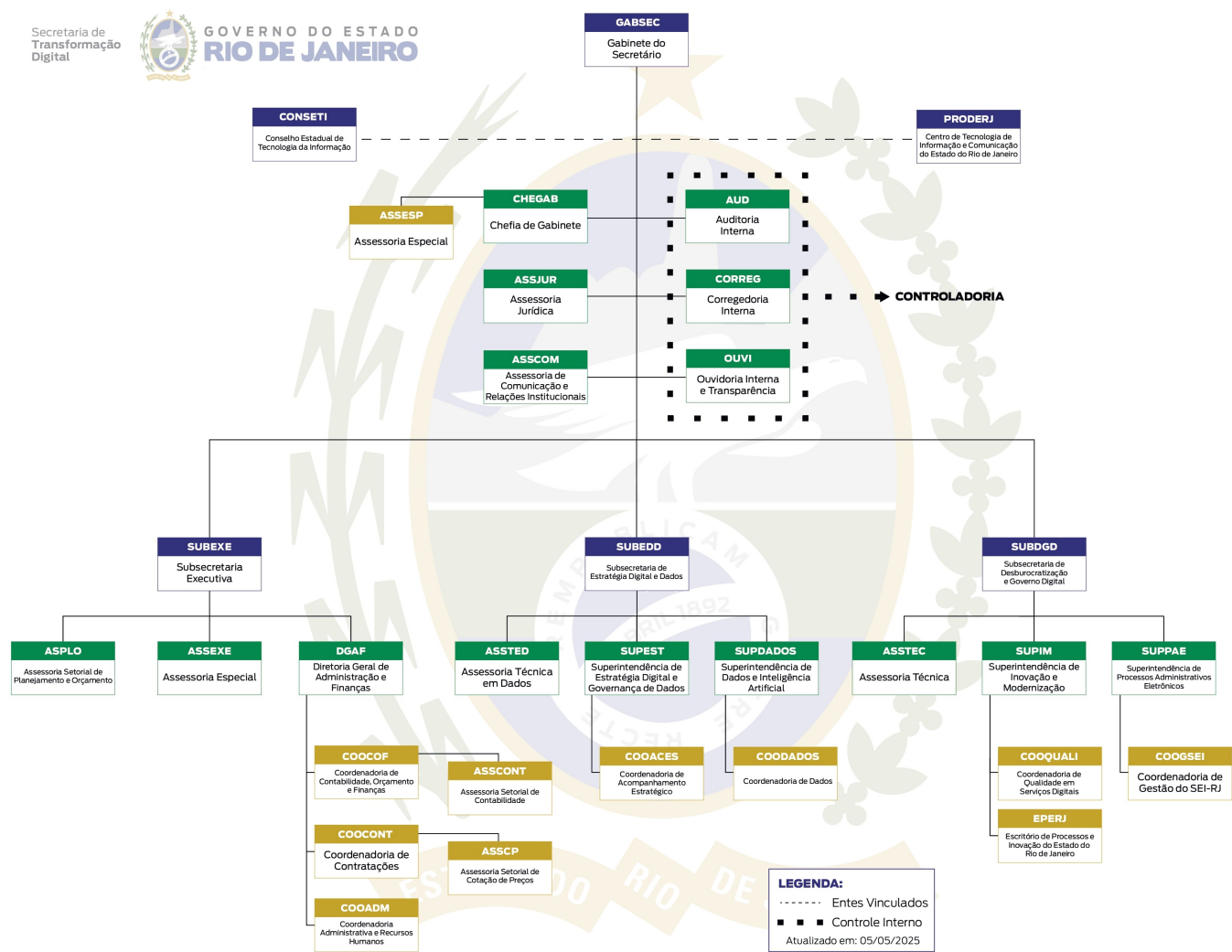
Desta forma, convém pontuar que não houve transição ou qualquer tipo de transferência de patrimônio, recursos, pessoal, documentos ou informações da SEJUS para a SETD.

Por oportuno, cabe ressaltar, conforme informações da Subsecretaria Executiva, que a SETD somente obteve seu CNPJ e acesso aos sistemas estaduais de administração e finanças a partir do mês de abril de 2023.

2.5. Legislação

- Criação da SETD - Lei Estadual n.º 10.181, de 16 de novembro de 2023 (77428878);
- Transformação/Criação da SETD - Decreto Estadual n.º 48.151, de 08 de julho de 2022 (77429425);
- Criação da estrutura da SETD - Decreto Estadual n.º 48.378, de 01 de março de 2023 (77429552);
- Regimento Interno da SETD - Resolução SETD n.º 5, de 08 de maio de 2023 (77430280); e

2.6. **Organograma SETD**
[Estrutura Organizacional](#) (link)



2.7. **Autarquia Vinculada à SETD**

Conforme o Decreto Estadual n.º 48.151, de 08 de julho de 2022, a SETD tem em sua estrutura básica, o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), autarquia vinculada e gestora da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) estadual, atuando em funções de tecnologia operacional.

2.8. **Cadastros dos Responsáveis (art. 10 da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017)**

Consta do presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Transformação Digital, SEI-430001/002209/2025, a relação das fichas de Cadastro dos Responsáveis no exercício de 2024, emitidos conforme determina o art. 11 da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, nos modelos definidos em seus anexos I e VIII, como listado a seguir:

Registra-se que a nomeação e exoneração referentes ao cargo de Secretário de Estado de Transformação Digital foram realizadas por meio do Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 236 de 19 de dezembro de 2024, parte I, pág. 6.

Tabela 1: Rol dos Responsáveis da SETD - Exercício de 2024

Responsáveis pelas contas e pelo encaminhamento das contas	ID. Funcional	Período de Gestão	Cargo/Função
José Mauro de Farias Junior	5097730-0	01/01/2024 a 18/12/2024	Secretário
Fernando Braga Martins	2586562-5	19/12/2024 a 31/12/2024	Secretário
Outros responsáveis	ID. Funcional	Período de Gestão	Cargo/Função
Diego Henrique Ferreira dos Santos	5029178-5	01/01/2024 a 31/12/2024	Subsecretário Executivo
Fabio Henrique Estevão da Silva	5102061-0	01/01/2024 a 21/03/2024	Diretor Geral de Administração e Finanças
Thiago Mallet Lario	5118497-4	22/03/2024 a 31/12/2024	Diretor Geral de Administração e Finanças
Responsável pelos Bens Móveis	ID. Funcional	Período de Gestão	Cargo/Função
Neemias Cordeiro Barbosa	5139648-3	01/01/2024 a 31/12/2024	Responsável pelos Bens Patrimoniais
Responsável pelos Bens Patrimoniais	ID. Funcional	Período de Gestão	Cargo/Função
Lucas da Costa Barroso	5139660-2	01/01/2024 a 31/12/2024	Responsável pelos Bens de Almoarifado
Responsáveis pelo Setor Contábil	ID. Funcional	Período de Gestão	Cargo/Função
Tânia Maria da Cunha Almeida	5012909-0	01/01/2024 a 01/09/2024	Coordenadora de Contabilidade
Alex Bessa Ribas	5154810-0	02/09/2024 a 30/11/2024	Coordenador de Contabilidade
Marcus Clistenis de Andrade Lins	5157520-5	01/12/2024 a 31/12/2024	Coordenador de Contabilidade
Responsável pela Auditoria Interna	ID. Funcional	Período de Gestão	Cargo/Função
Victor Rosa de Souza	5025517-7	01/01/2024 a 31/12/2024	Auditor Interno

Fonte: Arquivo próprio. Cadastro de Responsáveis.

2.9. **Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas Anteriores (Arts. 71 e 74 da CF/88, arts. 2º e 3º do Decreto Estadual n.º 43.463/12 e alterações)**

Neste tópico, o nosso exame teria finalidade de verificar se a SETD implementou as determinações e as recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela CGE em consonância com a legislação vigente, em especial, os artigos 71 e 74 da CF/88 e os artigos 2º e 3º do Decreto Estadual n.º 43.463/2012, com relação ao exame de seus processos de prestação de contas anteriores.

No entanto, até o momento não há recomendações em Prestações de Contas Anuais anteriores desta secretaria.

Convém registrar que o Decreto Estadual n.º 43.463/2012 foi revogado conforme o art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.607, de 21 de março de 2019. Dessa forma, considera-se aplicado o Decreto Estadual n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, que trata do mesmo objeto e não foi expressamente revogado.

2.10. **Manutenção da Documentação no Arquivo do Órgão (art. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17)**

Neste item, demonstramos a manutenção pelo órgão da documentação relativa aos bens patrimoniais e aos bens em almoxarifado segundo a legislação vigente, em atendimento aos arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Neste item, verificamos que constam instruídos na SETD os processos de prestação de contas de bens patrimoniais e de prestação de contas de bens em almoxarifado e constatamos que a documentação é mantida no órgão via registro eletrônico no sistema SEI-RJ, em consonância com os artigos 12 a 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, como demonstramos na tabela a seguir:

Tabela 2: Registro de Prestação de Contas de Bens Patrimoniais e Almoxarifado

Exercício	Prestação de Contas	Processo SEI-RJ
2023	Bens Móveis	SEI-430001/000052/2024
	Bens em Almoxarifado	SEI-430001/000032/2024
2024	Bens Móveis	SEI-430001/007326/2024
	Bens em Almoxarifado	SEI-430001/000254/2025

Verificamos, ainda, que a documentação relativa ao artigo 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, que trata da prestação de contas de transferências financeiras referentes a auxílios e subvenções concedidas via termo de colaboração e fomento, não é aplicável à SETD, motivo pelo qual consideramos em conformidade o presente item.

2.11. **Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 278/17 (ArtS. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17)**

Tabela 3: ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Links
01	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	A ser instruído.
02	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; e - do responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão/entidade/Poder.	100132733 100127721
03	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2024.	100127725 100127727 100127728 100127729 100127730 100127732
04	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	100127733 100140981
05	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; e - execução de Restos a Pagar Processados.	100127735 100127737 100127805 100142411 100127806 100142483
06	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	100127738 100127740
07	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; e - do superávit/déficit financeiro.	100127742 100127743 100127744 100127746 100127749 100127751 100127752 100127754

08	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhada dos quadros: - das Transferências Recebidas e Concedidas; - dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e - dos Juros e Encargos da Dívida.	100127755 100127756 100127757 100127758 100127759 100127760 100127761 100127762
09	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	100127763 100127794
10	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF n.º 4.320/1964.	100127764 100127766
11	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	100127767 100181964 100151836 100152688 100127769 100148245
12	Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.	Presente relatório.
13	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3B desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	N/A
14	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente nos casos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3C desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	N/A
15	Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno.	A ser inserido após relatório.
16	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	100127770
17	Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, conforme Modelo 5 desta Deliberação.	100127771 100127772
18	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 6 desta Deliberação.	100127773 100153309
19	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 7 desta Deliberação.	100127778 100127793
20	Quadro Resumo da Dívida Fundada, conforme Modelo 8 desta Deliberação.	100127779 100157785
21	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 43 desta Deliberação.	100127783 100127784

Fonte: ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17.

Legenda: N/A - Não se aplica.

Tabela 4: ANEXO VIII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Links
------	---	-------

01	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 28 desta Deliberação: - do responsável pela tesouraria; - do responsável pelos bens patrimoniais; - do responsável pelos bens em almoxarifado; e - de outros responsáveis, conforme os casos previstos nos § 3º e § 4º do artigo 10 desta Deliberação.	100134411 100134919 100200182 100135084 100141441 100201458 100148182 100168137 100172414 100173456 100170958 100127722 100170173 100127724
02	Termo de transferência de responsabilidade pela Tesouraria, conforme Modelo 29, desta Deliberação, quando ocorrer substituição do responsável.	N/A
03	Termo de transferência de responsabilidade por bens patrimoniais, conforme Modelo 30, desta Deliberação, quando ocorrer substituição do responsável.	N/A
04	Termo de transferência de responsabilidade por bens em almoxarifado, conforme Modelo 31, desta Deliberação, quando ocorrer substituição do responsável.	N/A
05	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	100127785 100127787
06	Conciliação Bancária e Quadros I e II, conforme Modelo 32 desta Deliberação.	100127788 100162178 100127789 100165932 100127791 100167330
07	Cópia do extrato das contas bancárias em 31/12.	100127792
08	Arrolamento dos bens móveis, conforme Modelo 33 desta Deliberação.	100172783 100174510
09	Arrolamento dos bens imóveis, conforme Modelo 34 desta Deliberação.	100288753 100291532
10	Demonstrativo de bens imóveis não inventariados, conforme Modelo 35 desta Deliberação.	100174614 100175260
11	Demonstrativo da movimentação dos bens patrimoniais, conforme Modelo 36 desta Deliberação.	100176225 100178013
12	Demonstrativo da movimentação dos bens em almoxarifado, conforme Modelo 37 desta Deliberação.	100178132 100178248
13	Termo de baixa definitiva de bens patrimoniais, conforme Modelo 38 desta Deliberação.	100179352 100179482

Fonte: ANEXO VIII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17.

Legenda: N/A - Não se aplica.

Dessa forma, consoante demonstrado nas Tabelas 3 e 4, a presente Prestação de Contas Anual de Gestão da SETD, referente ao exercício de 2024, apresenta a totalidade dos documentos necessários, conforme os Anexos I e VIII da Deliberação TCE/RJ n.º 278 de 24/08/2017, aplicável à Administração Direta, portanto, consideramos em conformidade o presente item.

2.12. Recomendações

Nesse contexto, **RECOMENDAMOS:**

2.12.1. que a SUBEXE aprimore os controles sobre os lançamentos solicitando ao(s) Administrador/Responsável pelos módulos do e-TCERJ, SIGFIS (Deliberação TCERJ 281/2017) e Folha de Pagamento (Deliberação TCERJ 293/2017), no âmbito da SETD, que enviem declaração expressa mensal de que efetuaram a totalidade das ocorrências em cada um dos 12 (doze) períodos anuais, acrescidas das emitidas de forma suplementar ou complementar, além da que se refira ao pagamento do décimo terceiro salário. Convém destacar o atendimento do art. 4º da Deliberação TCERJ n.º 281, de 24 de agosto de 2017;

2.12.2. que para as próximas Prestações de Contas Anuais de Gestão o processo seja instruído com declaração formal do Administrador/Responsável dos módulos SIGFIS e Folha de Pagamento, quanto a atestação de atualização/envio dos lançamentos dos registros do ano, no respectivo Sistema, no que couber, na conformidade dos arts. 4.º e 5º da Deliberação TCERJ 278/2017;

2.12.3. que a Secretaria promova a designação de servidor(es) com atribuição de Administrador e demais usuários do SIGFIS, nos termos do art. 6º da Deliberação TCE/RJ n.º 281/2017, observada a Deliberação TCE/RJ n.º 261/2014, por intermédio de ato formal do Secretário, com a devida publicação na imprensa oficial;

2.12.4. que na próxima Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), os quadros e demonstrações contábeis a seguir sejam identificados com a função do responsável pelo setor contábil, bem como seu registro ativo no CRC:

- Anexo I - Item 4 - Demonstração das Variações Patrimoniais 2024 (100127733)
- Anexo I - Item 5 - Balanço Orçamentário - UG 580100 12/2024 (100127735)
- Anexo I - Item 5.1 - Execução de Restos a Pagar Não Processados - 2024 (100127805)
- Anexo I - Item 5.2 - Execução de Restos a Pagar Processados - 2024 (100127806)
- Anexo I - Item 6 - Balanço Financeiro - 2024 (100127738)
- Anexo I - Item 7 - Balanço Patrimonial - 2024 (100127742)
- Anexo I - Item 7.1 - Quadro dos Ativos e Passivos Finan. e Permanentes (100127744)
- Anexo I - Item 7.2 - Quadro das Contas de Compensação - 2024 (100127749)
- Anexo I - Item 7.3 - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro - 2024 (100127752)
- Anexo I - Item 8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 2024 (100127755)
- Anexo I - Item 8.1 - Quadro de Transf. Recebidas e Concedidas - 2024 (100127757)
- Anexo I - Item 8.2 - Quadro de Des. de Pessoal e Demais Desp. por Função (100127759)
- Anexo I - Item 8.3 - Quadro de Juros e Encargos da Dívida - 2024 (100127761)
- Anexo I - Item 10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (100127764)
- Anexo I - Item 21 - Modelo 43 - Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados (100127783)

3. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Plano Plurianual (PPA) visa planejar e gerenciar as ações governamentais de médio prazo, 4 anos, assegurando que os recursos sejam direcionados de forma estratégica para alcançar resultados significativos para a sociedade, promovendo a transparência e a efetividade da gestão pública.

Assim, o PPA contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada. Além disso, objetiva instituir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, que serão aplicadas e operacionalizadas por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento fundamental do planejamento público, cuja finalidade é nortear a elaboração dos orçamentos anuais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública. Ela é um instrumento fundamental do planejamento público, representando o fluxo previsto de ingressos e aplicações de recursos em um determinado período. Para o setor público, a LOA é de vital importância, pois fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro.

Dessa forma, é importante esclarecer, conforme o Manual de Elaboração do PPA 2024-2027, que a nova estrutura do PPA teve seus elementos da programação alterados:

- **programas**, que agora têm indicadores e são divididos em dois tipos, com características distintas; iniciativas, que passam a ser o elemento agregador do PPA;
- **indicadores de iniciativas**, que passam a ser obrigatórios em Programas de Serviços à Sociedade e não fazem parte dos Programas de Serviços ao Estado;
- **produtos**, que serão somente as entregas finalísticas mais relevantes; e
- **ações orçamentárias**, que financiam as iniciativas, sozinhas ou em conjunto.

Desse modo, O Plano Plurianual é organizado em programas, compostos por iniciativas, cada uma sob a responsabilidade de uma Unidade de Planejamento. As iniciativas recebem recursos de ações orçamentárias e entregam produtos para a população - visando atingir objetivos, medidos por indicadores.

Por fim, devido à sua especificidade, convém definir o conceito e objetivos dos principais elementos que estruturam o PPA e o Orçamento:

- **Programa:** Elemento de **organização** da atuação governamental, o programa, preferencialmente multisetorial, é um **conjunto articulado de iniciativas** agrupadas em torno de um objetivo comum ou complementar, seja a mitigação de um problema complexo, o atendimento de necessidades ou o aproveitamento de uma oportunidade. É o elemento mais próximo do nível estratégico das decisões da Administração.
- **Iniciativa:** Elemento central do **planejamento**, **desdobrando** diretrizes mais gerais em **objetivos** específicos e entregas concretas. A iniciativa é a **estratégia** promovida pelo órgão - articulando operações que mobilizam recursos humanos, financeiros, tecnológicos e políticos - para entregar produtos e, em decorrência deles, atingir os resultados pretendidos.
- **Objetivo:** Atributo da Iniciativa, do qual devem ser registrados os **resultados** que o órgão pretende atingir **com a execução da iniciativa**. No caso de Programas de Serviços à Sociedade, o atingimento desses objetivos será medido por indicadores de iniciativas.
- **Produto:** são as entregas à sociedade ou ao estado relacionadas à finalidade e às atribuições do órgão responsável pela iniciativa, marcando a conclusão de um processo. No caso de Secretarias de Estado e entidades finalísticas, os bens ou serviços costumam ser entregues diretamente à sociedade. Já no caso de órgãos meio, as entregas finalísticas geralmente são feitas ao próprio estado.
- **Metas físicas:** As metas físicas são a quantificação dos produtos. Na elaboração do PPA, elas são previstas por região do estado e depois da execução são informadas por município. A cada exercício, no início do ano, logo depois da abertura do orçamento (quando são informados os recursos efetivamente disponíveis em cada ação orçamentária), os órgãos têm a oportunidade de ajustar as metas físicas dos produtos.
- **Meta financeira:** A meta financeira da ação orçamentária é sua previsão do gasto para o quadriênio. No PPA 2024-2027, as metas financeiras das ações do tipo Projeto serão definidas no Plano de Investimentos do Estado do Rio de Janeiro (PIERJ). Já as metas financeiras das ações orçamentárias do tipo Atividade serão estimadas com base na Programação Orçamentária Detalhada (POD) e deverão ser validadas ou alteradas pelo órgão setorial.
- **Ação orçamentária:** Elemento orçamentário onde estão alocados os recursos para aquisição ou contratação dos insumos necessários à realização da Iniciativa à qual se vincula, no nível operacional. Divide-se em projetos e atividades e é o elo de conexão entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual.

3.1. PPA e LOA (Art. 74 da CF/88, art. 16, inciso IV, do Decreto n.º 46.237/2018)

O Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA), para o período de 2024-2027, instituído pela Lei Estadual n.º 10.276, de 9 de janeiro de 2024, é esse o primeiro PPA em que a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) está prevista.

Por conseguinte, as informações levantadas neste capítulo têm como base os dados extraídos dos relatórios anuais de 2024, das ações realizadas no Plano Plurianual da SETD.

Para a constatação dessas informações acerca do PPA, consultamos o Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG), porém verificamos que a emissão de Relatórios de Ações do PPA não está devidamente operante. Esse seria o documento base para conferência do cumprimento/execução, em 2024, das demandas previstas no PPA.

Diante dessa limitação, localizamos o Relatório de Monitoramento do PPA SETD-2024 (100127776), contido no Relatório de Acompanhamento Anual de 2024, referente ao Plano Plurianual 2024-2027 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Esse relatório demonstra percentual de realização do(s) programa, iniciativa, produtos e ações a serem cumpridas pela SETD (Unidade de Planejamento 58010), conforme as listado a seguir:

3.1.1. **PROGRAMA: 0493 - Gestão de Tecnologia da Informação e Governo Digital**

Esse programa se enquadra na mudança estrutural trazida pelo Manual de Elaboração do PPA 2024-2027, pois deverá conter indicadores de iniciativas por tratar de Serviços à Sociedade e tem como objetivo: a reestruturação tecnológica da administração pública estadual está obsoleta, visto que sua desatualização e a ausência de ferramentas tecnológicas adequadas acarretam ineficiência na administração pública. Além disso, o cidadão tem dificuldade de acesso a serviços públicos pela falta de eficiência de processos internos e sua não digitalização.

PROGRAMA: 0493 - Gestão de Tecnologia da Informação e Governo Digital	
Despesa Liquidada LOA 2024 - Total da UP no Programa	230.038.313,24

3.1.2. **INICIATIVA: 0048 - Transformação Digital e a Inovação da Gestão Pública**

A iniciativa visa fomentar, apoiar e viabilizar a implementação de projetos especiais direcionados à inovação e transformação digital da máquina pública, tendo como foco a resolução de problemas públicos complexos, e a melhoria do atendimento e da qualidade de vida do cidadão, de modo que suas demandas ao serviço público estadual sejam respondidas com clareza, celeridade e alto padrão de qualidade.

INICIATIVA: 0048 - Transformação Digital e a Inovação da Gestão Pública			
OBJETIVO(S) DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ASSOCIADO(S)			
0017 - Parcerias e meio de implementação			
META FINANCEIRA			
2024	2025	2026	2027
1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.249.999,00

PRODUTO: 8467 - Laboratório de transformação digital e inovação na gestão pública implantado e 8468 - Aluno certificado em curso EaD

PRODUTO: 8467 - Laboratório de transformação digital e inovação na gestão pública implantado					
COMENTÁRIO:		O Laboratório de Transformação Digital foi instituído por meio da RESOLUÇÃO SETD N.º 39 DE 03 DE MAIO DE 2024. No entanto, o projeto do Laboratório segue em andamento e em constante adequação a realidade do Estado do Rio de Janeiro.			
REGIÃO DO ESTADO:		ESTADO			
UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	1	1	1,00	100,00	Em andamento

PRODUTO:8468 - Aluno certificado em curso EaD

PRODUTO: 8468 - Aluno certificado em curso EaD					
COMENTÁRIO:		A capacitação foi iniciada, contudo por questões burocráticas a Secretária de Estado de Transformação Digital- SETD, ainda não foi possível a emissão dos certificados para os servidores capacitados.			
REGIÃO DO ESTADO:		ESTADO			
UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPA	META ADEQUADA	META REALIZADA	% REALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
unidade	100	100	0,00	0,00	Não iniciado

AÇÃO: 1839 - Desenv. do Ecossistema de Transformação Digital e Inovação da Gest. Pública

AÇÃO: 1839 - Desenv. do Ecossistema de Transformação Digital e Inovação da Gest. Pública					
DESPESA PPA	DOT. ATUAL LOA	% LOA/PPA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADADA	% LIQ./DESP. AUT.
R\$ 1.250.000,00	R\$ 2.495.519,72	199,64	R\$ 2.495.519,72	R\$ 1.997.650,00	80,04

Assim, o Programa, Produtos, Ação e Metas do PPA-2024/2027 para realização pela SETD são demonstrados pelo Relatório de Monitoramento - SETD - PPA/2024 (100127776) e corroborados/implementados por meio das determinações contidas na Lei Estadual n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024 (LOA 2024) (105284674). Assim, a LOA 2024 teve os quantitativos executados pela/referentes a esta secretaria, conforme apresentado nos documentos: Demonstrativo da Despesa Programada SETD - LOA 2024 (100127775) e o Quadro Detalhamento Despesa SETD - LOA 2024 (100127774).

Isto posto, quanto aos elementos referentes à SETD, a serem verificados por essa Auditoria Interna, consideramos a conformidade do presente item.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste capítulo, procederemos à avaliação dos resultados dos indicadores da execução orçamentária tomando como suporte as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), com foco, quando possível, nos elementos contidos no Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

4.1. Realização da receita em relação à prevista (art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64)

A SETD não arrecada receitas e, desta forma, o orçamento anual do Exercício de 2024 não teve previsão de ingresso de receitas.

Sendo assim, efetuamos o levantamento de informações no Balanço Financeiro e no Sistema SIAFE-Rio e constatamos a ausência de saldo contábil de receita para SETD, e informamos que os seus respectivos dados foram corroborados por levantamentos no SIAFE-Rio realizados por esta equipe de Auditoria Interna.

Tabela 5: Execução Orçamentária da Receita SETD

Unidade Gestora	Previsão Inicial	Receitas Realizadas
580100	0,00	0,00

Fonte: SIAFE-Rio / Flexvision - 02.1.4 – Relatório Receita Orçamentária - mês 14 / 2024

4.2. Execução da despesa em relação à fixada (art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00)

A Lei Orçamentária Anual de 2024 do Estado do Rio de Janeiro – Lei Estadual n.º 10.277 de 09 de janeiro 2024 (105284674) – consignou dotação para financiamento das despesas de pessoal, outras despesas correntes e investimentos para a Unidade Gestora 580100 (SETD) no montante de R\$ 11.986.819,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezenove reais), conforme seu Quadro de Detalhamento de Despesa (100127774) e nossos levantamentos apresentados na Tabela 6.

Posteriormente, em decorrência de movimentação de créditos, a dotação disponibilizada foi aumentada em R\$ 4.045.910,20, perfazendo uma dotação atualizada de R\$ 16.032.729,20.

Assim, a Tabela 6 demonstra os valores globais da execução orçamentária da SETD:

Tabela 6 - Execução Orçamentária e Financeira por Unidade Gestora – Exercício 2024 – SETD

Unidade Orçamentária / Grupo de Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Desp. Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas do Exercício Pagas	% Empenhado /Autorizada	% Pago /Empenhado
58010 - Secretaria de Estado de Transformação Digital	11.986.819,00	16.032.729,20	16.022.727,16	14.864.187,66	14.864.187,66	14.785.286,46	92,77 %	99,47 %
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.015.768,00	7.015.768,00	7.015.768,00	6.623.884,62	6.623.884,62	6.547.747,67	94,41 %	98,85 %
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.491.051,00	9.016.961,20	9.006.959,16	8.240.303,04	8.240.303,04	8.237.538,79	91,49 %	99,97 %
4 - INVESTIMENTOS	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 %	0 %
Total	11.986.819,00	16.032.729,20	16.022.727,16	14.864.187,66	14.864.187,66	14.785.286,46	92,77 %	99,47 %

Fonte: Lei Estadual n.º 10.277 de 09 de janeiro 2024 e SIAFE- Rio/Flexvision – Relatório 01.1.1(A) - Execução Orçamentária por UO, Grupo de Despesa e Fonte - Acumulado até 14/2024.

Nesse tópico, verificamos a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do PPA-2024/2027 e da previsão orçamentária, tendo em vista os dados levantados acima estarem em consonância com o Balanço Orçamentário apresentado nesta PCA (100127735).

4.3. Execução e inscrição dos restos a pagar processados e não processados (a liquidar) (Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP vigente)

Conforme definido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 11ª Edição:

- **Restos a Pagar:** São todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas) e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

Para este ponto do relatório, destacamos inicialmente que a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT) n.º 31, de 29 de janeiro de 2025 (SEI n.º 100919763), aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2024, segundo o art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e os incisos II e III do artigo 8º do Decreto Estadual n.º 49.370, de 11 de novembro de 2024.

4.3.1. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados (a liquidar)

Conforme a SUBCONT, por meio da portaria supra, em seu Anexo Único, não há inscrição de Restos a Pagar Não Processados relativos a 2024, ou seja, seu saldo é igual a R\$ 0,00 (zero), corroborado pelo Quadro Execução de Restos a Pagar Não Processados - 2024 (100127805).

4.3.2. Execução e inscrição dos restos a pagar processados

Este subitem tem como base a análise das contas contábeis 532110101, 532710101 e os Quadros de Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados - 2024 (100127805; 100127806), todos oriundos do SIAFE-Rio.

Dessa forma, a partir da conta 532110101 - Composição RP Inscritos Exe. Anterior 2023, constata-se que o saldo de R\$ 122.529,64 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de restos a pagar processados referentes ao exercício de 2023, foram executados em 2024, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Inscrição Restos a Pagar Processados referentes ao exercício de 2023 e executados em 2024 – SETD

Credor	Nome Credor	Nota de Empenho	Nota da Ordem Bancária	Data da OB	Número SEI	RPP Inscritos	RPP Pagos
07340993000190	Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda	2023NE00020	2024OB00046	02/04/2024	430001/005589/23	91.392,98	91.392,98
27595780000116	CS BRASIL FROTAS S.A.	2023NE00025	2024OB00047	02/04/2024	430001/000049/23	11.623,92	11.623,92
123400 (UG)	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	2023NE00021	2024OB00001	08/02/2024	430001/003997/23	19.512,74	19.512,74
Total						122.529,64	122.529,64

Fonte: Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE - 2024, SIAFERio/Flexvision.

Já a Conta 532710101 - Composição Inscritos Exe. 2024 traz o saldo de R\$ 78.901,20 (setenta e oito mil, novecentos e um reais e vinte centavos), para a SETD, derivado de restos a pagar processados atinentes ao exercício de 2024, que foram executados em 2025, conforme tabela 8 a seguir.

Convém registrar que a SUBCONT, por meio da Portaria SUBCONT nº 31, de 29 de janeiro de 2025, autorizou a inscrição deste saldo de Restos a Pagar Processados de 2024, os quais foram pagos em sua totalidade.

Tabela 8 - Inscrição Restos a Pagar Processados referentes ao exercício de 2024 e executados em 2025 – SETD

Credor	Nome Credor	Nota de Empenho	Nota da Ordem Bancária	Data da OB	Número SEI	RPP Inscritos	RPP Pagos
-	Carlos Roberto Goncalves Viana	2024NE00129	2025OB00008	21/01/2025	430001/006309/24	0,10	0,10
05340639000130	PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00006	2025OB00009	22/01/2025	430001/000057/25	2.764,15	2.764,15
00394460010880	MINISTÉRIO DA FAZENDA	2024NE00004	2025OB00003	08/01/2025	430001/007395/24	69.215,41	69.215,41
		2024NE00004	2025OB00003	08/01/2025	430001/007395/24	6.921,54	6.921,54
Total						78.901,20	78.901,20

Fonte: Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE - 2024, SIAFERio/Flexvision. e Portaria SUBCONT nº 31, de 29 de janeiro de 2025.

Para apuração do subitem 4.3, realizamos levantamento no SIAFE-Rio/Flexvision, de modo a confrontar com os saldos apresentados nos Demonstrativos Contábeis e na Relação de Restos a Pagar Executados, previstos no Anexo I da Deliberação TCERJ n.º 278/2017 e apresentados nesta PCA (100127805 e 100127806) sob exame, e confirmamos que os saldos de RP Processados e RP Não Processados é igual a zero no exercício financeiro de 2024.

Assim, consideramos a conformidade do presente item.

4.4. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício (Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64)

Para a avaliação das alterações orçamentárias realizamos o confronto dos dados registrados no SIAFE-Rio com aqueles constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024 do Estado do Rio de Janeiro – Lei Estadual n.º 10.277 de 09 de janeiro 2024 (105284674) – para o exercício financeiro de 2024, verificamos que foram inicialmente estabelecidas dotação para financiamento das despesas com pessoal, outras despesas correntes e de investimentos para a Unidade Gestora 580100 (SETD) no montante de R\$ 11.986.819,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezenove reais).

Posteriormente, em decorrência de movimentação de créditos, conforme demonstrado na Tabela 6, a dotação disponibilizada foi aumentada em R\$ 4.045.910,20 (quatro milhões, quarenta e cinco mil novecentos e dez reais e vinte centavos), perfazendo uma dotação atualizada de R\$ 16.032.729,20, não sendo verificadas demais alterações no orçamento 2024.

4.5. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência (Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações)

Neste tópico, em cumprimento ao art. 8º, da Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023 (alterada pela Portaria AGE nº 17 de 02 de janeiro de 2024), apresentamos a análise da conformidade das descentralizações de créditos orçamentários, bem como suas respectivas prestações de contas, nos termos do art. 4º, da mesma norma.

Verificamos que não houve recebimento de Descentralizações de Créditos a serem executadas pela SETD, mas tão somente as devoluções de saldo remanescentes, oriundas da Resolução SETD/SECC/SUBCOM nº 06 de 04 de julho de 2024 , conforme tabela a seguir:

Tabela 9 - Descentralizações de créditos – Exercício 2024 – SETD

UG Emitente	Órgão	Nº Resolução/Portaria Conjunta	Nota de Descentralização de Crédito		Valor Descentralizado/ Devolvido	Processo de Prestação de Contas	Observações
580100	SETD	Resolução SETD/SECC/SUBCOM nº 04 de 03 de maio de 2024 (DOERJ 07/05/2024)	2024DC00001		976.328,66	SEI-150001/010768/2024	Descentralização de Crédito Orçamentário conforme processo nº SEI-430001/002484/2024.
580100	SETD	Resolução SETD/SECC/SUBCOM nº 06 de 04 de julho de 2024 (DOERJ 05/07/2024)	2024DC00002		1.501.477,00	SEI-150001/009983/2024	Descentralização de Crédito Orçamentário conforme processo nº SEI-430001/003764/2024.
390200	SUBCOM		Devoluções recebidas	2024DC00030	(1.476,99)		Devolução do Saldo de Descentralização Resolução Conjunta - SETD/SECC/SUBCOM nº 06 de 04 de julho de 2024. Referente a DC nº 2024DC00002.
390200	SUBCOM			2024DC00031	(0,01)		
390200	SUBCOM			2024DC00041	(0,01)		
390200	SUBCOM			2024DC00064	(338,92)		
580100	SETD		2024DC00003		3.211.900,00		Descentralização de Crédito Orçamentário conforme processo nº SEI-430001/004392/2024.

		Resolução SETD/SECC/SUBCOM nº 07 de 12 de agosto 2024 (DOERJ 14/08/2024)			SEI- 150001/011047/2024	Devolução do Saldo de Descentralização Resolução Conjunta - SETD/SECC/SUBCOM nº 07 de 12 de agosto de 2024. Referente a DC nº 2024DC00003.
390200	SUBCOM	Devolução recebida	2024DC00076	(9.524,08)		
Saldo Destaque Concedido				5.701.045,67	-	-

Fonte: SIAFE-Rio

4.6. **Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (Art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

Importante ressaltar que outra limitação que encontramos para a realização deste trabalho é que o Sistema SIAFE-Rio/Flexvision não possui, até o momento, um relatório ou demonstrativo que apresente a ordem cronológica de pagamento relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços dos fornecedores que contribua para a observância da referida previsão legal.

Assim, em referência ao exercício de 2024, observa-se que a emissão das Programações de Desembolso de custeio e investimento pela SETD obedeceu ao cronograma de pagamento estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 48.949, de 27 de fevereiro de 2024 e Decreto Estadual n.º 49.134, de 6 de junho de 2024, vigente à época, e ocorreu dentro da disponibilidade financeira concedida pelo Tesouro Estadual, o qual é o responsável pelas suas execuções.

4.7. **Outras informações de natureza orçamentária**

No período relativo à presente prestação de contas, entendemos não haver demais informações de natureza orçamentária a registrar.

5. **GESTÃO FINANCEIRA**

A análise deste tema tem a finalidade de verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os registros contábeis, avaliando se as contas contabilizadas no SIAFE-Rio estão conciliadas.

5.1. **Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-Rio (Decreto Estadual n.º 45.526/2015 e alterações)**

Ao analisar os dados gerados pelo SIAFE-Rio para a UG da SETD 580100, não encontramos registros referentes às regularizações de pagamentos efetivados por meio de ofícios no Exercício 2024.

5.2. **Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE (Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações)**

Na presente análise, avaliamos que a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada, exclusivamente, por meio da Conta Única do Tesouro (CUTE) e que os registros dos recursos financeiros, transferidos para CUTE, estão em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/1964, no Decreto Estadual n.º 45.526/2015 e na Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/2014.

5.3. **Contas bancárias integradas ao SIAFE-Rio**

Neste exame, buscamos avaliar se todas as contas bancárias pertencentes ao Órgão possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-Rio, permitindo o conhecimento da real composição das disponibilidades financeiras no Exercício 2024.

A conta bancária está devidamente integrada ao SIAFE-Rio no Exercício de 2024.

Tabela 10 - Contas Bancárias – Exercício 2024 – SETD

Instituição Financeira	Agência	Conta Corrente	Conta Contábil SIAFE-Rio	Situação
237 - BANCO BRADESCO S/A	6898	50407	111111902 - BANCO BRADESCO S/A	Ativa

Fonte: SIAFE-Rio

5.4. **Conciliações bancárias (art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/1964)**

Ao analisar os formulários do Modelo 2, Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Quadros I e II (100127767; 100151836 e 100127769), em confronto com os valores constantes do Balancete Analítico da Unidade (100127725; 100127728; e 100127730), constantes da presente PCA, verificamos a conformidade dos saldos apresentados para a conta do Banco Bradesco S/A n.º 111111902 e Aplicações Financeiras, visto terem seus saldos zerados.

Posteriormente, examinamos as informações que constam: nos Relatórios de Conciliação Bancária Mensal, consultados do SIAFE-Rio no dia 23/04/2025; no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras - Modelo 2 da Deliberação TCE n.º 278/2017 (100127785); Quadro de Conciliação Bancária - Modelo 32 da Deliberação TCE n.º 278/2017 (100127788) e extrato da conta bancária Bradesco (100127792), informando a ausência de movimentação de saldos no exercício de 2024, entendemos que os valores guardam paridade com a legislação vigente e as conciliações bancárias foram processadas.

Tabela 11 - Conciliação Bancária – Exercício 2024 – SETD

ORGÃO ENTIDADE		580100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL				
CODIGO/DESCRIÇÃO INSTIT. FINANCEIRA		237 - BANCO BRADESCO S/A				MÊS E ANO: JAN a DEZ/2024
CONTAS BANCÁRIAS AG/CTA.CORRENTE	TIPO DE CTA.	SALDO EXTRATO BANCÁRIO (A)	ENTRADAS NÃO CONTABILIZADAS (*) (B)	SAÍDAS NÃO CONTABILIZADAS (**) (C)	SALDOS SIAFE-Rio (D=A+B+C)	SITUAÇÃO DA CONTA
6898/50407	CONTA D	0,00	0,00	0,00	0,00	Ativo
VALOR TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: SIAFE-Rio

5.4.1. **Recomendações**

Nesse contexto, **RECOMENDAMOS:**

5.4.1.1. Da análise Relatórios de Conciliação Bancária Mensal, consultados do SIAFE-Rio, verifica-se que alguns meses teriam ultrapassado o prazo para a execução da conciliação bancária, conforme prevê o art. 1º da Portaria CGE nº 127 de 05 de novembro de 2007.

Convém registrar que as conciliações bancárias e a conformidade contábil sofreram atrasos, possivelmente devido a erros sistêmicos observados no SIAFE-Rio que impediram seus processamentos. Assim, recomenda-se que na recorrência desses empecilhos, a COOCOF comunique, formalmente, a Subsecretaria de Contabilidade, solicitando orientações sobre os procedimentos adequados a serem adotados em tais circunstâncias. Dessa forma, buscando a estrita observância dessa rotina a fim de evitar prejuízos como a suspensão automática de emissão Notas de Empenho no SIAFE-Rio, nos termos do inciso IV, do §7º, do art. 35 do Decreto Estadual n.º 48949, de 27 de fevereiro de 2024.

DECRETO ESTADUAL Nº 48.949 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 35. Com o propósito de garantir a representação fidedigna e tempestiva da informação contábil, os órgãos e entidades elencadas no caput do art. 33 terão a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho bloqueada, automaticamente, quando da não observância dos seguintes critérios:

IV - ausência da conclusão da Conciliação Bancária no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

PORTARIA CGE Nº 127 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Art. 1º - Determinar que órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, usuários do SIAFEM/RJ, elaborem a conciliação bancária no Sistema de Informações Gerenciais – SIG, via internet, mensalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do fechamento mensal, a partir do mês de outubro do corrente exercício.

5.5. **Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/1964)**

Neste tópico, avaliamos que a correspondência do saldo da conta do grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” encontra-se, provavelmente, com o saldo indevido de R\$ 24.586,53 no Balanço Patrimonial 2024 da SETD (100127742).

Em análise a esse grupo de contas, conforme bem esclarecido nas notas explicativas, nota 04 (100127763), a conta “Limite de Saque com Vinculação de Pagamento” n.º 111122000 apresenta saldo motivado por devoluções realizadas pelo Tesouro, via Guias de Devolução, conforme a composição nas tabelas a seguir:

Tabela 12 - saldo indevido “Caixa e Equivalentes de Caixa” Balanço Patrimonial 2024 – SETD			
580100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL			
GUIA DE DEVOLUÇÃO	EXERCÍCIO REFERÊNCIA	ORDEM BANCÁRIA	VALOR
2024GD00007	2024	2024OB00243	85,00
2024GD00006	2024	2024OB00183	4.652,21
2024GD00005	2024	2024OB00124	208,33
2024GD00004	2024	2024OB00024	5.024,40
2023GD00017	2023	2023OB00094	8.147,76
2023GD00016	2023	2023OB00081	480,60
2023GD00011	2023	2023OB00082	5.884,22
2023GD00010	2023	2023OB00048	104,01
Total			R\$ 24.586,53

Fonte: SIAFERio

Diante desse saldo, o Setor de Contabilidade da SETD solicitou os devidos ajustes/orientações por meio dos Comunicas n.º 19864 (100127800), n.º 21231 (100127801) e, mais recentemente, o de n.º 19667 (100127798), porém, ainda sem retorno da SEFAZ-RJ até o presente.

Assim, tendo em vista que tal saldo pode ter sua origem e veracidade ratificadas; que a motivação da permanência desse saldo decorreu de ações da SEFAZ-RJ; e as ações do Setor de Contabilidade para sanar tal falha, consideramos que o grupo de contas "Caixa e Equivalentes de Caixa" está conforme.

Quanto à conta “Investimentos Temporários”, em consulta ao SIAFE-Rio, Balanço Analítico e Balanço Patrimonial presentes nesta PCA, constatamos o saldo zerado em todas essas fontes, guardando paridade com os registros contábeis.

5.5.1. **Recomendações**

Nesse contexto, **RECOMENDAMOS:**

5.5.1.1. ao Setor de Contabilidade buscar intermédio/auxílio de gestões da SUBEXE/SETD, a fim de realizar nova solicitação formal à SEFAZ-RJ, acerca de orientações/ajustes deste saldo indevido, visto que permanece na conta n.º 111122000 até o momento e integra/interfere (n)as demonstrações contábeis da SETD no exercício de 2024. Ainda, que a contabilidade fique atenta às futuras alterações na conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”, devido a esse fato.

5.6. **Gestão das Transferências Financeiras (Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14; IN AGE n.º 45 e alterações)**

No decorrer do exercício de 2024, não foram identificadas concessões de subvenções sociais nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964, como também, não foi detectada a celebração de convênio nos termos do Decreto Estadual n.º 44.879/2014.

5.7. **Outras informações de natureza financeira**

Não foram observadas outras informações de natureza financeira, consideradas relevantes na análise de risco realizada pela Auditoria Interna, na execução da auditoria nas contas de gestão referente ao Exercício de 2024.

6. **GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL**

6.1. **Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores (MCASP, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Federal n.º 4.320/1964)**

Para este ponto, buscamos avaliar a execução, no decorrer do Exercício de 2024, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Inicialmente, informamos que, consubstanciado na Portaria SUBCONT nº 31, de 29 de janeiro de 2025 e nos registros contábeis constantes do Sistema SIAFE-Rio, a SETD não possuía Restos a Pagar não processados em liquidação ou Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores no exercício de 2024.

Tabela 12 - Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores – Exercício 2024 – SETD

Unidade Gestora	RPNP em Liquidação	RPP Inscritos - Exercícios Anteriores
580100 - SETD	0,00	0,00

Fonte: Adaptado do Balancete Analítico Mês 12 do Exercício de 2024 e Adaptado do Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE - 2024, SIAFERio/Flexvision.

6.2. **Dos créditos inscritos em Dívida Ativa (CF/88, art. 100 e art. 67 da Lei Federal nº4.320/64)**

Este item não será objeto de análise, pois não há valores na contabilidade da SETD registrados a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa.

6.3. **Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência (Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, MCASP)**

Efetuamos um levantamento no SIAFE-Rio, com o objetivo de verificar o registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no Exercício de 2024 e constatamos o seguinte:

Tabela 13 - Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Documento Registro	Descrição	Item Patrimonial	Credor	Nota Empenho	Valor
2024NP00054	339030 - Material de Consumo	2401 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - GERENCIAMENTO DE FROTA	05340639000130 - PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00105	1.908,62
2024NP00053	339030 - Material de Consumo	2401 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - GERENCIAMENTO DE FROTA	05340639000130 - PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00104	3.040,12
2024NP00052	339030 - Material de Consumo	2401 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - GERENCIAMENTO DE FROTA	05340639000130 - PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00103	171,20
2024NP0005	339030 - Material de Consumo	2401 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - GERENCIAMENTO DE FROTA	05340639000130 - PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00102	1.876,94
2024NP00049	339030 - Material de Consumo	2401 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - GERENCIAMENTO DE FROTA	05340639000130 - PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00100	1.508,33
2024NP00048	339030 - Material de Consumo	2401 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - GERENCIAMENTO DE FROTA	05340639000130 - PRIME CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2024NE00101	3.539,74
2024NP00030	319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4943 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - INTER MUNICÍPIOS	29115474000160 - Prefeitura Municipal De Macae	2024NE00069	4.133,18
2024NP00029	319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4943 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - INTER MUNICÍPIOS	29115474000160 - Prefeitura Municipal De Macae	2024NE00073	3.482,56
2024NP00028	319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4943 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - INTER MUNICÍPIOS	29115474000160 - Prefeitura Municipal De Macae	2024NE00074	3.482,56
TOTAL					23.143,25

Fonte: SIAFE-Rio

6.4. **Do Registro da Irregularidade em Apuração (Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual nº 43.463/2012, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações)**

Ao examinar o balancete da unidade, verificamos não haver registros nas contas de controle de irregularidades em apuração, estando em conformidade com os registros da PCA.

6.5. **Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio (Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual nº 43.463/2012, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações)**

Ao examinar o balancete da unidade, verificamos não haver registros nas contas de controle de irregularidades em apuração, estando em conformidade com os registros da PCA.

6.6. **Da conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial” (Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP)**

Constatamos a inexistência de saldo na conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”, bem como, da conta “Ajustes de Avaliação Patrimonial” constantes do Balancete Analítico do Exercício de 2024 e Balanço Patrimonial integrante da presente PCA, estando em conformidade com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o que determina o MCASP. Assim, consideramos o item em conformidade.

6.7. **Da Conta Bens Móveis e Imóveis (Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/1964; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto nº 43.463/2012 e alterações)**

Examinamos os valores registrados nas rubricas Bens Móveis e Bens Imóveis constantes do Balancete Analítico do exercício de 2024 da SETD e constatamos que os valores do Balanço Patrimonial apresentados na presente PCA encontram-se zerados. Assim, consideramos o item em conformidade.

6.8. **Outras informações de natureza patrimonial**

No período relativo à presente prestação de contas, entendemos não haver demais informações de natureza patrimonial a registrar.

7. **GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

7.1. **Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal (Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/1998, Lei Estadual n.º 3.189/1999 e arts. 2º e 11 da Lei Federal n.º 8.213/1991.)**

Ao examinar os Demonstrativos das contribuições devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS no exercício, modelos 6 e 7 (100127773 e 100127778), constantes da PCA, verificamos que o responsável pelo Setor de Contabilidade do órgão declara que os valores descritos nos demonstrativos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Observamos que as Contribuições Previdenciárias dos servidores RPPS, conforme o Demonstrativo das Contribuições (100127773), encontram-se com saldo zerado, visto a inexistência de vínculo na SETD que possa gerar seu recolhimento.

Quanto às contribuições de patronais referentes ao RGPS que seguem as rotinas de contabilização do Estado, onde os valores correspondentes à Contribuição do Servidor (participante) são identificados na folha de pagamento de cada mês de competência, conforme rubricas específicas, constatamos, por meio de teste amostral, para os meses do exercício em exame, a **paridade** entre os valores apresentados na PCA com os registrados contábeis do SIAFE-Rio.

Por outro lado, verifica-se o saldo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referentes à despesa com INSS DA FOLHA DE PAGAMENTO, visto que não foram contabilizadas (executadas ou anuladas). Porém, conforme devidamente esclarecido na nota 5 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (100127763), tal montante será adequadamente ajustado.

7.1.1. **Recomendações**

Nesse contexto, **RECOMENDAMOS:**

7.1.1.1. ao setor de contabilidade da SETD que, ao realizar a adequação desse saldo indevido com o INSS DA FOLHA DE PAGAMENTO, registre/informe também neste processo de PCA;

8. **GESTÃO DA GOVERNANÇA**

Esse tópico do relatório, bem como seus respectivos itens, não são objetos de análise, uma vez que são aplicáveis somente em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista.

9. **TOMADAS DE CONTAS INSTAURADAS**

No exercício de referência, a SETD não instaurou Tomadas de Contas.

10. **CONCLUSÃO**

Em nossa avaliação, considerando o escopo definido nos Anexos I e VIII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e com base nos documentos e demonstrativos contábeis que compõem o presente processo, reputamos como REGULAR as contas apresentadas pela gestão do Sr. José Mauro de Farias Junior (ex-Secretário da SETD) e do Sr. Fernando Braga Martins (atual Secretário da SETD), referente ao Exercício de 2024, pois refletem, em sua maior parte, as boas práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, observadas as RECOMENDAÇÕES nos subitens 2.12, 5.4.1, 5.5.1, e 7.1.1.

Assinado eletronicamente

ELAINE MATEUS DA SILVA

Assessora da Auditoria Interna

Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD/AUD

ID 5119133-4

Assinado eletronicamente

VICTOR ROSA DE SOUZA

Auditor Interno

Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD/AUD

ID 5025517-7 / CRCRJ 111204/O-3

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Víctor Rosa de Souza, Auditor Interno**, em 13/08/2025, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Mateus Silva, Assessora**, em 13/08/2025, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106088168** e o código CRC **71295313**.